



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MOÇÃO Nº **MOÇ 675 /2017**

L I D O
Em, 23/5/17

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Manifesta apoio, no sentido de que seja regulamentação a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências, como forma de contribuir para execução das políticas públicas em defesa dos direitos do Idoso.

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 675 / 17
Folha Nº 01 FC

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, manifestamos apoio à regulamentação da Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências, como forma de contribuir para execução das políticas publicas em defesa dos direitos do Idoso.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>23/5/17</u> às <u>17h</u>	
Assinatura <i>[Assinatura]</i>	Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O texto Constitucional prevê competência legislativa, por meio de Lei Complementar, para estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos.



Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que cabe a lei complementar estabelecer as condições para instituição e funcionamento de fundos, observados os princípios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na legislação federal.

Neste sentido, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, disciplina que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Assim, no Distrito Federal, foi editada a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal tem a função de potencializar processo de cooperação entre as instituições que integram as redes de atenção aos idosos.

Consoante a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal destina-se a financiar os programas e as ações relativos ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e tem como finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento e programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Distrito Federal.

Conforme o artigo 7º da sobredita Lei, o regulamento do Fundo, a ser sugerido pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal deveria ocorrer no prazo de sessenta dias contados da publicação da respectiva Lei Complementar, por meio de edição de Decreto.

Neste sentido, embora o Conselho dos Direitos do Idoso tenha autuado o Processo/GDF nº 002.000.448/2014, no qual apresentou minuta de Decreto regulamentador do mencionado Fundo, até o momento não houve regulamentação, causando prejuízos irreparáveis à operacionalização do respectivo Fundo dos Direitos do Idoso e às políticas voltadas a essa tão importante gama da população.

Setor Protocolo Legislativo

MO. Nº 675 / 17

Folha Nº 02 F2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



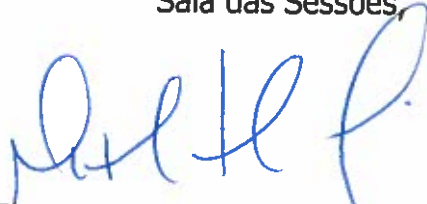
Neste sentido, convém destacar que à época de apresentação da Proposta da Lei Complementar mencionada, o Chefe do Poder Executivo solicitou tramitação em caráter de urgência, no âmbito desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que a execução do Fundo dos Direitos do Idoso depende da regulamentação da Lei em referência, razão da apresentação da presente moção de apoio no sentido de incentivar o Chefe do Poder Executivo a proceder a imediata regulamentação da lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013.

Diante disso, por reconhecer o relevante interesse público social que a matéria requer, é que propomos aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

de maio de 2017



Deputado AGACIEL MAIA - PR



Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR

Deputada CELINA LEÃO - PPS

Deputado CHICO LEITE - REDE



Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PSD

Deputado CLÁUDIO ABRANTES - REDE

Deputado JOE VALLE - PDT



Deputado JUAREZÃO - PSB



Deputado JULIO CÉSAR - PRB

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 675 / 17
Folha Nº 03 FC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA - PHS


Deputada LUZIA DE PAULA - PSB


Deputado PROF. ISRAEL - PV


Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

Deputado RICARDO VALE - PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputada SANDRA FARAJ - SD


Deputado TELMA RUFINO - PPL


Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo

MO N° 675 / 17

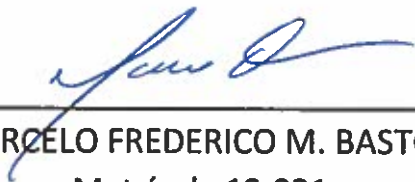
Folha N° 04 FC

Assunto: Distribuição da Moção nº 675/17.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 24/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 675 / 17
Folha Nº 05 FL
